



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Novembro de 2023 • Número 3422 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.238, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP, que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas; e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Os Pedidos de Fornecimento / Empenho somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 08 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à Folha de Pagamento e encargos gerais do Município e, ainda, aquelas necessárias para o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta ou de determinação judicial.

§2º As Notas Fiscais para contabilização / liquidação deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade até o dia 15 de dezembro.

Art. 2º Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2023 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2023 deverão ter seus saldos anulados e refeitos em 2024, oneando, assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

Art. 3º As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2023, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2023, deverá solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2023 serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica aos requisitórios definidos como de pequeno valor.

Art. 5º As Secretarias Municipais receberão até o dia 08 de dezembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Núcleo de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único As Secretarias e respectivos setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do mesmo.

Art. 6º O Núcleo de Patrimônio deverá oficiar até o dia 08 de dezembro a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para que esta informe quais as obras públicas concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão concluídas, detalhando o percentual concluído em 2023 e percentual de obra a ser executada, identificando: Secretaria a que estiver vinculada a obra, obra concluída / obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se igualmente às Secretarias de Educação e de Saúde, referente às obras que estejam sob suas responsabilidades de gerenciamento.

Art. 7º Os setores de Almoxarifado deverão enviar até o dia 10 de janeiro de 2024 ao Departamento de Contabilidade, demonstrativo de seus estoques, contendo saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício, para o devido registro contábil no Balanço Patrimonial do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 9º Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 10 O responsável pelo Departamento Financeiro deverá elaborar no dia 29 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 11 Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até a data limite de 15 de dezembro, ainda que o prazo normal de prestação de contas seja superior a esta, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º Os pedidos de Adiantamento somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 08 de dezembro e, após essa data, somente serão aceitos e empenhados mediante autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal, e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 15 de dezembro.

§2º Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente, sem prejuízo de comunicação ao Controle Interno, conforme Instrução nº 01/2020 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Art. 12 As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2024.

Art. 13 O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 19 de janeiro de 2024, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Leme a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira, a fim de coibir fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, em consonância com o art. 4º, § 1º, do Estatuto do Idoso.

§ 1º. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano – Dia Internacional dos Idosos – e terá duração de 2 (duas) semanas.

§ 2º. A Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet obedecerá, como linha de ação, a mobilização da opinião pública no sentido da participação qualificada, livre e esclarecida do idoso nos diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I – navegação na internet; e
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§ 4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos, neste Município de Leme.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como, hospital, lotéricas, bancos, restaurantes, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do Município de Leme, para veiculação de campanhas educativas contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

Art. 4º. As ações e atividades da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, bem como a confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser ampla e antecipadamente planejada e discutida pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. Caberá ao Poder Público adotar medidas concretas voltadas à educação digital da pessoa idosa, como as salas de inclusão digital, por meio de estratégias de inclusão digital dos idosos às tecnologias da informação e comunicação, com incentivo ao protagonismo, à emancipação e à utilização segura das novas plataformas digitais, em especial, àquelas mantidas por instituições financeiras ou que envolvam grau elevado de transferência de dados pessoais.

§ 2º. A orientação ofertada pelo Poder Executivo Municipal deverá observar a dinamicidade das novas modalidades de fraudes e golpes eletrônicos, sendo indispensável a adaptação permanente da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet aos novos modelos e fatos ilícitos alertados pelos órgãos de segurança pública do Município de Leme (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal) ao longo do ano corrente.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no âmbito da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet:

I – ofertar apoio técnico e zelar pela promoção satisfatória, com periodicidade anual, da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

II – avaliar anualmente os resultados da Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na internet, a fim de aprimorar e readaptar as ações e atividades relacionadas às campanhas educativas vindouras.

Art. 6º. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º. Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica do município de Leme e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade,

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda; RESOLVE:

Art. 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as escolas que iniciarão e/ou ampliarão as ações de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do município de Leme.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 4º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral ofertarão de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por Oficineiros, Professor I, Professor II, ou ainda outros profissionais, de acordo com as necessidades dos estudantes e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Para a composição do quadro de profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de profissionais necessários para o desenvolvimento de suas ações e proceder à contratação de Oficineiros, respeitando o quantitativo das oficinas e atentando para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Parágrafo Único. Se pela natureza das atividades, essas puderem ser desenvolvidas por profissionais do quadro da Secretaria de Educação, as mesmas poderão ser atribuídas conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. Para a contratação de candidatos para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Oficineiros, deverão ser observadas a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Oficineiros, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais eixos formativos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

Art. 10. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 11. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 12. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por complementação, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvida sempre a Secretaria Municipal de Educação e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de novembro de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2023, às 09:15 h (nove horas e quinze minutos), na Sala de Reuniões no quinto andar no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, nomeados através da PORTARIA Nº 630/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município, em 20 de outubro de 2022: Sr. Davi Ferreira de Souza (Presidente da CADA), Sra. Ariane Raquel Zappacosta (Secretaria Municipal de Indústria e Comércio) Sra. Cibele Helena Arle (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), Sr. Fernando Carlos Bergamin (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano), Sr. Jonas Herculanio Junior (Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho), Sra. Paloma Gonzales Rodrigues (Secretaria Municipal de Comunicação Social), Sr. Raphael Rosada Neto (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos), Sra. Rita de Cássia Salvador Piccolo (Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil), Sra. Valéria Michele de Souza (Secretaria Municipal de Serviços Municipais), Srta. Maria Eduarda Silvestre de Oliveira (Estagiária Administrativa do Protocolo) e a Sra. Elizete Silva Pereira Desideri (Estagiária jurídico do Arquivo Municipal) que instrui a presente ata.

A décima primeira reunião da CADA, teve como pauta: dar um Feedback sobre um novo local para o setor do Arquivo Municipal sugerido ao prefeito; falar sobre o Levantamento das caixas de arquivo; continuação referente a digitalização de Arquivo Físico - conforme Legislação e sobre o Curso de Capacitação.

Davi, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros da Comissão.

Conforme combinado na última reunião, ele procurou o Sr. Prefeito e o informou sobre os possíveis locais para a mudança do Arquivo Municipal sugeridos pelos membros.

Falou também sobre o retorno que as secretarias deram sobre o montante das caixas em seus departamentos. Algumas ainda ficaram de encaminhar a quantidade de caixas.

Foi abordado novamente com os membros da CADA a forma como deverá ser feita a digitalização e como e quando ocorrerá a capacitação.

Terminou a reunião falando sobre a necessidade de justificação das faltas dos membros, ficando acertado entre todos que as faltas terão que ser justificadas para que não sejam substituídos e caso desejem ser substituídos, poderão pedir aos seus secretários que o faça.

Davi encerrou a reunião às 10:55 (dez horas e cinquenta e cinco minutos).

Para constar lavrou-se a presente ata que, foi lida, aprovada e será instruída com a lista de presença.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 0036/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023 - PENAS PECUNIARIAS – CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº32/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO DE APOIO DE CRIANÇA COM CÂNCER -

GACC, OBJETO: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N°02/2023 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO E JOSGOS TERAPEUTICOS e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 14.445,80 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, oitenta centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 13/11/2023. Leme, 21 de novembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 0029/2023 – TS TECH BRASIL - CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°29/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECILIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETO: “JARDIM SENSORIAL” – CMDCA, sendo aquisição de mão de obra para implantação do jardim sensorial, materiais para o jardim,” e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil, trezentos reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 13/11/2023. Leme, 21 de novembro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 75, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários(as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

COOPERATIVA HABITACIONAL DE LEME - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 231 - JD. NOVA SANTA PAULA - LOTE 5 - QUADRA B - CAD. 4.1660.0280.00-0

FRANCISCO HENCKLEIN JUNIOR - RUA APAREWCIDA CATERINA B.G. GALLO, - JD RES CAMBUHY - LOTE 08 - QUADRA 20 - CAD. 10.2847.0008.00-0

JOÃO CARLOS PELICARI - R. MAURA SARDINHA BONFANTI, DESM. LYGIA ARRAIS S. BACCIOTTI - LOTE 7 - QUADRA E - CAD. 3.1526.0090.00-0

MARÇAL CRISPIM DA SILVA FILHO - RUA SANTA GUIMARÃES, - JD UNIVERSITÁRIO - LOTE 20 - QUADRA A - CAD. 7.2770.0037.00-0

MARCOS ROBERTO BIANCHINI - R.PEDRO ALVARES CABRAL, 223 - JD NOVA SANTA RITA - LOTE 6 - QUADRA B - CAD. 4.1660.0270.00-0

RONALDO H. SILVEIRA - R. MANOEL KREMPPEL, 625 - PQ RES. ITAMARATY - LOTE 22 - QUADRA 34 - CAD. 4.1465.0110.00-0

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPOLIO) - R. DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 627 - PQ RES ITAMARATY - LOTE 20 - QUADRA 22 - CAD. 4.0800.0065.00-0

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPOLIO) - R. DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 637 - PQ RES ITAMARATY - LOTE 21 - QUADRA 22 - CAD. 4.0800.0070.00-0

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPOLIO) - R. DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 647 - PQ RES ITAMARATY - LOTE 22 - QUADRA 22 - CAD. 4.0800.0075.00-0

ADEMIR CANDIDO FERREIRA - R. EVARISTO LISSONI, 49 - JD STA PAULA - LOTE 27 - QUADRA B - CAD. 5.0946.0005.00-0

BRAZ SEGUNDO TEIXEIRA - R. ALBERTO ADOLFO AMADEU, 288 - JD STA PAULA - LOTE 14 - QUADRA E - CAD. 5.0206.0165.00-0

WASHINGTON OGASSAWARA DUARTE (ESPOLIO) - R.DOS GIRASSOIS - JD. NOVA LEME - LOTE 09 - QUADRA B - CAD. 7.0710.0385.00-0

WASHINGTON OGASSAWARA DUARTE (ESPOLIO) - R.DOS GIRASSOIS - JD. NOVA LEME - LOTE 08 - QUADRA B - CAD. 7.0710.0395.00-0

P.R.L.PART E ADM DE BENS LTDA - AV. JOAQUIM LOPES AGUILLA, 825 - VL SANTUCCI - LOTE 10, 11 E 12 - QUADRA V - CAD. 3.0077.0020.00-0

JOSEFINA MARIA BORTOLATO - R. JOSE DE ALENCAR, 425 - PQ RES ITAMARATY - LOTE 1 - QUADRA I - CAD. 4.1310.0070.00-0

OSILIO DE JULIO - R. ALAIR DE ALMEIDA BARROS, 28 - JD. AMALIA - LOTE 18 - QUADRA C - CAD. 2.0200.0010.00-0

ARLINDO DE SOUZA (ESPOLIO) - R. ALAIR DE ALMEIDA BARROS, 27 - JD. AMALIA - LOTE 13 - QUADRA B - CAD. 2.0200.0005.00-0

O(s) notificados(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
CHEFE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 23, parágrafo único, 26 e 27, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário(a) e/ou responsável dos automóveis em estado de abandono, conforme abaixo:

COMERCIAL CONFECÇÕES DRISCOL LTDA ME
LOCALIZADO JUNTO À: RUA GUILHERME DE ALMEIDA - JD. SANTANA

O(s) notificados(s), deverão no prazo de 12 (doze) dias efetuar a retirada do veículo da localidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
CHEFE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
Fabio Ribeiro Domingos

Agente de Fiscalização Municipal - Núcleo de Fiscalização de Posturas.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo n° 222/2023

Requisição n° 50/2023

Dispensa de Licitação n° 57/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo n° 222/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CAIXA DE SOM, COM A EMPRESA LUCIANO VIOLA ME, CNPJ: 17.976.680/0001-50, NO VALOR DE R\$ 2;680,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS);

O item acima está descrito as folhas 30, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique- se e cumpra-se.

Leme/SP, 17 de novembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

“Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de uso de plataforma Microsoft 365, pacote premium, atualização e suporte”

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NANO Soluções em Tecnologia Eireli

Objeto: Aditamento

Valor: R\$ \$ 102.685,56

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 28/11/2023

Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o termo de aceite efetuado pela gestão municipal do SUAS referente ao recebimento de recursos oriundos da Portaria n.º 886/2023 (55901352670202301), cadastrada no SIGTV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal n. 661 de 27 de junho de 2013 que “Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do município de Leme e as normas gerais para sua adequada aplicação e contém outras disposições;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS n. 26/2012 que “Dispõe sobre a tipificação e concessão de benefício eventual”;

CONSIDERANDO, a ata da reunião nº 16/2023 realizada em 14 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o termo de aceite efetuado pela gestão municipal do SUAS referente à programação do recurso da Emenda Parlamentar Federal n.º 202390320001 (Espelho da Programação n.º 352670420230004, cadastrada no SIGTV.

Art. 2º - A referida verba tem a funcional programática n.º 08.244.5031.219G.0001 e Valor da Programação: R\$ 500.000,00, a ser utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nas ações e serviços de Proteção Básica, com destinação específica para uso em custeio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 14 de novembro de 2023.

Adriana Paula D'Angelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o recebimento de recursos oriundos da Portaria n.º 886/2023 (55901352670202301), cadastrada no SIGTV.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal n. 661 de 27 de junho de 2013 que “Dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do município de Leme e as normas gerais para sua adequada aplicação e contém outras disposições;

CONSIDERANDO, a Resolução COMAS n. 26/2012 que “Dispõe sobre a tipificação e concessão de benefício eventual”;

CONSIDERANDO, a ata da reunião nº 16/2023 realizada em 14 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação do recurso da Portaria n.º 886/2023 (55901352670202301), cadastrada no SIGTV Espelho da Programação n.º 352670420230004.

Art. 2º - A referida verba tem a funcional programática n.º 08.244.5031.219G.0001 e Valor da Programação: R\$ 500.000,00, a ser utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nas ações e serviços de Proteção Básica, com destinação específica para uso em custeio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de novembro de 2023.

Adriana Paula D'Angelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 54/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Federal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 143.208,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 16/2023 do dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Federal, no valor de R\$

143.208,00, sendo R\$ 119.340,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 9.945,00, provenientes de recursos Federais e R\$ 23.868,00 contrapartida recurso Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de novembro de 2023

Adriana Paula D'Ángelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 55/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 385.729,79.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 16/2023 do dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 385.729,79, sendo R\$ 354.240,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 29.520,00 provenientes de recurso Municipal e R\$ 31.489,79 proveniente de recurso próprio da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de novembro de 2023

Adriana Paula D'Ángelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 56/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Estadual da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme- APAE no valor de R\$ 27.822,21

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 16/2023 do dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Estadual, no valor de R\$ 27.822,21, sendo R\$ 16.842,96 dividido em 12 parcelas de R\$ 1.403,58 provenientes de recursos estaduais e R\$ 10.979,25 proveniente de recurso próprio

da Organização da Sociedade Civil- Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de novembro de 2023

Adriana Paula D'Ángelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 57/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização da Sociedade Civil – Comunidade Vida Melhor no valor de R\$ 250.800,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 16/2023 do dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 250.800,00, dividido em 12 parcelas de R\$ 20.900,00 da Organização Comunidade Vida Melhor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de novembro de 2023

Adriana Paula D'Ángelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 58/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da esfera Municipal da Organização do Lar Betânia no valor de R\$ 96.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária realizadas na Reunião ordinária nº 16/2023 do dia 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o plano de trabalho da esfera Municipal, no valor de R\$ 96.000,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 da Organização Lar Betânia

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de novembro de 2023

Adriana Paula D'Ángelo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS